



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 301-30.025

Processo Nº : 11128.005900/96-67
Recurso Nº : 120.036
Embargante : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Embargada : Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Rerratifica-se o Acórdão nº 301-30.025, cuja decisão passa a ter a seguinte redação:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Luiz Sérgio Fonseca Soares, Roberta Maria Ribeiro Aragão e José Luiz Novo Rossari que davam provimento parcial apenas para excluir a multa do imposto de importação, com base no Ato Declaratório Normativo nº 10/97.

EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos por: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.

DECIDEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, acolher e dar provimento parcial aos Embargos de Declaração para rerratificar a parte expositiva do acórdão embargado**, nos termos do voto da Relatora.

Brasília-DF, em 21 de outubro de 2004


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente


ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, ATALINA RODRIGUES ALVES, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI, JOSÉ LENCE CARLUCI, LUIZ ROBERTO DOMINGO e VALMAR FONSECA DE MENEZES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 301-30.025

Processo Nº : 11128.005900/96-67
Recurso Nº : 120.036
Embargante : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO E VOTO

Alega o Ilustre Procurador que no Acórdão em epígrafe não há como se saber em que ponto o recurso voluntário foi improvido, sem a declaração de voto dos Conselheiros Luiz Sérgio Fonseca Soares, Roberta Maria Ribeiro Aragão e José Luiz Novo Rossari que ficaram vencidos porque davam provimento parcial.

Não obstante o Ilustre Procurador ter razão, concordo apenas em parte, por entender que a apresentação da declaração de votos é opcional, conforme dispõe o § 11 do art. 21 da Portaria nº 55/98 que trata do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, *verbis*:

“§ 11. As declarações de voto, escritas, de outros Conselheiros que não o Relator, integrarão o acórdão se encaminhadas à Secretaria da Câmara dentro de oito dias do julgamento, contados da apresentação à Secretaria do voto proferido pelo Relator.”

No entanto, entendo que cabem embargos, porque não consta na parte expositiva do acórdão no que foram vencidos os ilustres Conselheiros, no caso, se foi pela exclusão dos juros de mora do imposto sobre produtos industrializados, da multa do imposto de importação, ou da multa do imposto sobre produtos industrializados.

Portanto, para que seja suprida a referida omissão entendo que deverá constar na decisão a complementação dos votos dos Conselheiros vencidos no seguinte sentido:

“Vencidos os Conselheiros Luiz Sérgio Fonseca Soares, Roberta Maria Ribeiro Aragão e José Luiz Novo Rossari que davam provimento parcial apenas para excluir a multa do imposto de importação, com base no Ato Declaratório Normativo nº 10/97.”

Assim, acolho os embargos de declaração para dar provimento parcial, por entender ser cabível a rerratificação do acórdão 301-30.025, para adotar a decisão que resume este julgado, com base no seguinte conteúdo:

“DECIDEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 301-30.025

Processo Nº : 11128.005900/96-67

Recurso Nº : 120.036

Luiz Sérgio Fonseca Soares, Roberta Maria Ribeiro Aragão e José Luiz Novo Rossari que davam provimento parcial apenas para excluir a multa do imposto de importação, com base no Ato Declaratório Normativo nº 10/97.”

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2004



ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO - Relatora